



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO E COMARCA DE FORMOSA

2º TABELIONATO

NOTAS

Katiane Bonfim Neve Sarmento
Tabeliã Respondente

Rua Herculano Lôbo, nº 131 • Centro • Formosa • GO • CEP 73.801-260 • Telefone: (61) 3631-2811 | 3631-1811

LIVRO A-019 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.146 FOLHA 195

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 3.146, no livro A-019, as folhas 195/199, em data 07/12/2010, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 005

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO - COMUNIDADE DE SERVICO ACAMPAMENTO MAANAIM - FORMOSA-GO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Comunidade de Serviço Acampamento Maanaim – Formosa-GO neste estatuto designada, simplesmente, como Associação Acampamento Maanaim, fundada em 19/09/2010, com sede e foro nesta cidade de Formosa-GO, a Rua Severiano Batista de Oliveira, 377 – Centro, CEP: 73801-420 é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, de caráter organizacional, de fé católica e com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação tem como objetivos:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, economicidade, publicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- Promover a formação humana, moral e religiosa, tendo como carisma a partilha de vida, a oração, a adoração, aspirando ao crescimento espiritual e fraterno tanto na convivência entre seus membros quanto no relacionamento com os demais.
- Evangelizar, seguindo as normas e diretrizes da igreja católica apostólica romana da diocese de Formosa – GO.
- Realizar trabalhos sociais e de cunho voluntário.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas secretarias, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos que aprovados pela assembleia geral, disciplinarão o seu funcionamento.

Art. 4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 5º. A abrangência de atuação da Associação Acampamento Maanaim compreenderá toda diocese de Formosa – GO.

Art. 7º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º. O patrimônio da Associação será constituído de Contribuições mensais dos associados, Doações, Legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação. Todos os bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, utensílios e saldo em conta corrente.

Dr. Mateus Lôbo Silva
ADVOGADO
OAB-GO 28539

62003

LIVRO A-019 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.146 FOLHA 195/V

Verso da Folha 001 de 005

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembléia Geral;

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 9º. Constituem receitas da Associação:

I - as mensalidades e contribuições de seus membros.

II - as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

III - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

IV - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras.

V - as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 9º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10º. São órgãos administrativos da Associação a Assembléia Geral, a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal.

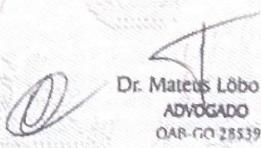
Art. 11º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se-á o seguinte:

I- não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III- salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.

IV- perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) altermadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;


Dr. Mateus Lobo Silva
ADVOGADO
OAB-GO 28533





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO E COMARCA DE FORMOSA

2º TABELIONATO - NOTAS

Katiane Bonfim Neve, Sarmento
Tabeliã Respondente

Rua Herculano Lôbo, nº 131 • Centro • Formosa • GO • CEP 73.801-260 • Telefone: (61) 3631-2811 | 3631-1811

LIVRO A-019 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.146 FOLHA 196

Folha 002 de 005

V- não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;

VII- os mandatos terão a duração de até 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º. A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída por todos os associados/membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 13º. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembléia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

Parágrafo único. As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, Após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades
E da situação econômico-financeiro da Associação;

Art. 14º. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembléia Geral:

I - eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, convocada Ordinariamente para eleger nova diretoria a cada 2 anos, no mês de abril;

II - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III - sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV - deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII- Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

VIII - decidir sobre a reforma do presente estatuto;

IX - deliberar sobre a extinção da Associação;

X - Aprovar entrada de novos membros levados pela Diretoria conforme Regimento Interno.

Dr. Mateus Lôbo Silva
ADVOGADO
OAB-GO 28539

92024

LIVRO A-019 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 3.146 FOLHA 196/V

Verso da Folha 002 de 005

XI – decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 15º. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I- pelo Presidente da Associação;
- II- por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III- pela Diretoria;
- IV- pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º – A convocação da Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, mediante carta aos membros e/ou E-mail enviado aos membros, por edital, e/ou por aviso nas reuniões semanais e missas, com 10 dias de antecedência, sendo que o quorum mínimo para a Assembléia Geral será de um terço (1/3) dos membros efetivos, em primeira chamada e dez por cento (10%) em segunda chamada, trinta minutos após, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Primeiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria à aplicação de penalidades.

Parágrafo Segundo - As eleições de diretoria e conselho fiscal poderão ser por aclamação quando for chapa única.

Art. 17º. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração do estatuto;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- extinção da Associação.

Art. 18º. Em caso de extinção da Associação, os bens remanescentes serão destinados a Cúria Diocesana referente à Diocese de Formosa – GO.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA


Dr. Mateus Lobo Silva
ADVOGADO
OAB-GO 28339





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO E COMARCA DE FORMOSA

Rua Herculano Lôbo, nº 131 • Centro • Formosa • GO • CEP 73.801-260 • Telefone: (61) 3631-2811 | 3631-1811

2º TABELIONATO NOTARIAL
Katiane Bonfim Neves Sarmento
Tabeliã Respondente

LIVRO A-019 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.146 FOLHA 197

Folha 003 de 005

Art. 19º. A Diretoria da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 20º. Cabe à Diretoria:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os regimentos internos;
- V- contratar e demitir funcionários.
- VI- Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio Social;
- VII- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- VIII- Acatar pedido de afastamento ou demissão voluntária de associado/membro.

Art. 21º. São atribuições do Presidente:

- I- representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e as da Diretoria;
- IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.
- V- Juntamente com o tesoureiro, abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis pertencentes à Associação;
- VI- Contratar funcionários, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspender-los ou demiti-los;
- VII- Criar departamentos/comissões internas que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais da Associação, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 22º. São atribuições do Vice Presidente:

- I- substituir legalmente o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

Dr. Mateus Lôbo Silva
ADVOGADO
OAB-DO 28339



LIVRO A-019 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.146 FOLHA 197/V

Verso da Folha 003 de 005

II- colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;

Art. 23º São atribuições do 1º Secretário:

I- colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;

II- Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

III - Redigir a correspondência da Associação, assinando em conjunto com o presidente;

IV - controlar freqüências dos membros da Associação nas diversas atividades e reuniões.

V - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação.

Art. 24º, São atribuições do 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretario, em sua falta e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 25º, São atribuições do Tesoureiro

I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações, mediante autorização do presidente;

III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral;

VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

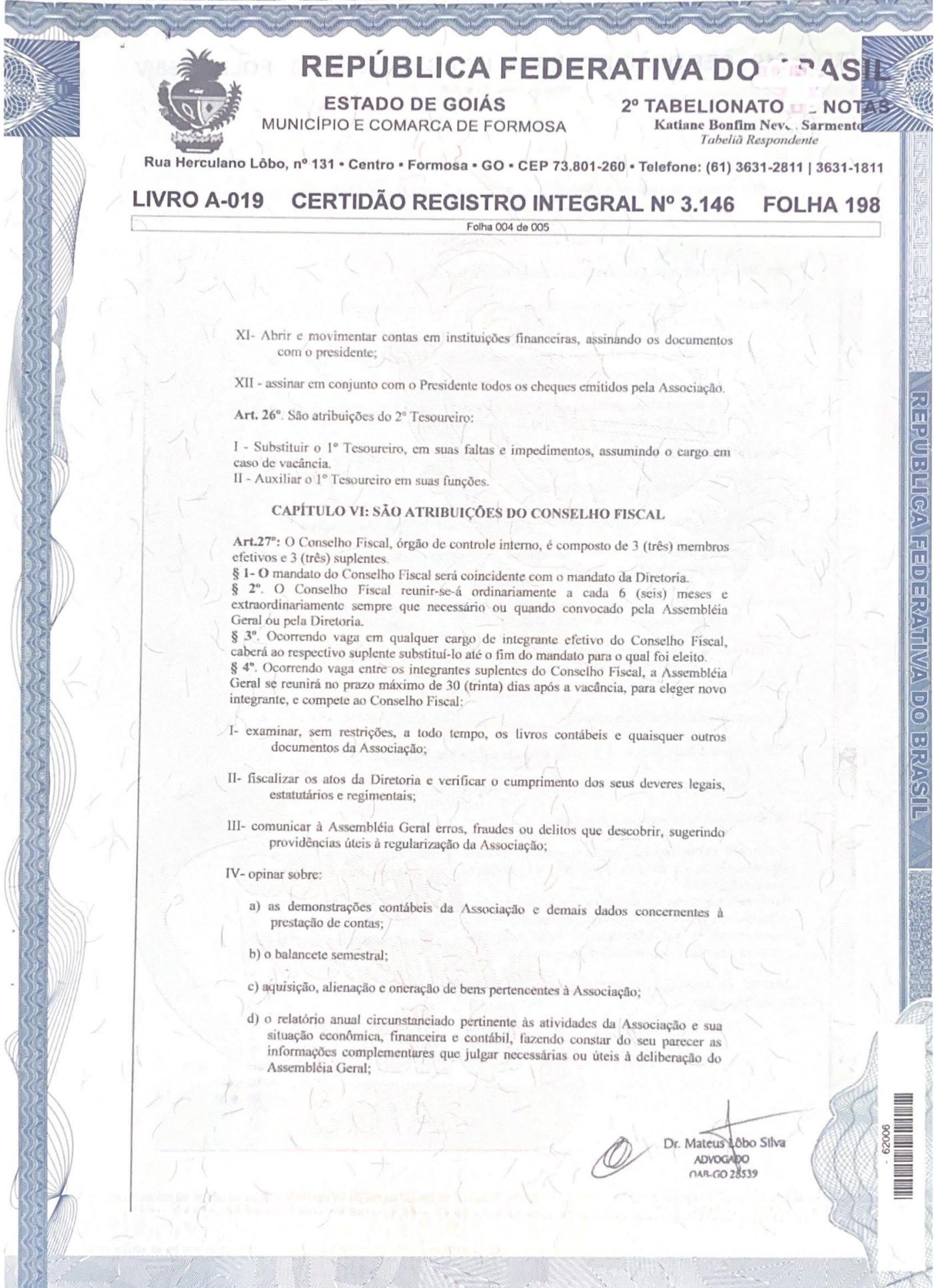
VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

Dr. Mateus Lobo Silva
ADVOGADO
OAB-GO 28539



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO E COMARCA DE FORMOSA

2º TABELIONATO DE NOTAS

Katiene Bonfim Neves Sarmento
Tabeliã Respondente

Rua Herculano Lôbo, nº 131 • Centro • Formosa • GO • CEP 73.801-260 • Telefone: (61) 3631-2811 | 3631-1811

LIVRO A-019 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.146 FOLHA 198

Folha 004 de 005

XI- Abrir e movimentar contas em instituições financeiras, assinando os documentos com o presidente;

XII - assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 26º São atribuições do 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

II - Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções.

CAPÍTULO VI: SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art.27º: O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante, e compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar à Assembléia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV- opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) o relatório anual circunstaciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembléia Geral;

Dr. Mateus Lôbo Silva
ADVOGADO
OAB-GO 28539

62000-96
Barcode

LIVRO A-019 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.146 FOLHA 198/V

Verso da Folha 004 de 005

c) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO VII - DOS MEMBROS

Art. 28º. A Associação tem as seguintes categorias de membros:

- I- membros fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembléia Geral de constituição da Associação;
- II- membros efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral;
- III- membros beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os membros efetivos serão admitidos, conforme regimento interno.

Art. 29º. São direitos e deveres dos membros:

- I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III- comparecer às Assembléias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV- convocar a Assembléia Geral, nos termos do art. 14, inciso II.
- V- votar e ser votado para os cargos eletivos.
- VI- pagar em dia as suas mensalidades.
- VII- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno;
- VIII- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- IX- Zelar pelo bom nome da Associação.

Parágrafo primeiro. Os membros somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembléia Geral.

Parágrafo segundo: Os membros que faltarem, sem justificativa, por 3 (tres) reuniões seguidas, ou por 8 (oito) alternadas durante o ano civil, demonstra total falta de interesse/respeito pela Associação e seus membros, e será notificado por carta da diretoria e excluído dos quadros da Associação.

Art. 30º. Os membros que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

Dr. Mateus Lôbo Silva
ADVOGADO
OAB-CE 28539



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO E COMARCA DE FORMOSA

2º TABELIONATO - NOTAS

Katiene Bonfim Neves Sarmento
Tabeliã Respondente

Rua Herculano Lôbo, nº 131 • Centro • Formosa • GO • CEP 73.801-260 • Telefone: (61) 3631-2811 | 3631-1811

LIVRO A-019 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.146 FOLHA 199

Folha 005 de 005

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 31º. As penalidades de advertência, suspensão e exclusão por motivo de assiduidade serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 32º. Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão. (Quando não for por assiduidade)

Art. 33º. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.

Art. 34º. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V – DO MANDATO

Art. 35º. As eleições para a diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no mês de abril, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 37º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 38º. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 39º. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 40º. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

Dr. Mateus Lôbo Silva
ADVOGADO
OAB-GO 28539





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO E COMARCA DE FORMOSA

2º TABELIONATO NOTAS

Katiane Bonfim Neves Sarmento
Tabeliã Respondente

Rua Herculano Lôbo, nº 131 • Centro • Formosa • GO • CEP 73.801-260 • Telefone: (61) 3631-2811 | 3631-1811

LIVRO A-019 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.146 FOLHA 199

Folha 005 de 005

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 31º. As penalidades de advertência, suspensão e exclusão por motivo de assiduidade serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 32º. Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão. (Quando não for por assiduidade)

Art. 33º. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.

Art. 34º. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V – DO MANDATO

Art. 35º. As eleições para a diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no mês de abril, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 37º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 38º. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 39º. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 40º. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

Dr. Mateus Lôbo Silva
ADVOGADO
OAB-GO 28539

- 62007 -

LIVRO A-019 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 3.146 FOLHA 199/V

Verso da Folha 005 de 005

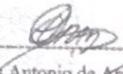
Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembléia Geral destinará o patrimônio à Cúria Diocesana da Diocese de Formosa - GO.

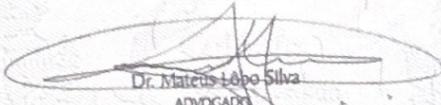
CAPÍTULO VII – DAS OMISSÕES

Art.41º. Os casos omissos no presente Estatuto Serão resolvidos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 19/09/2010.

Formosa (GO), 19 de setembro de 2010.

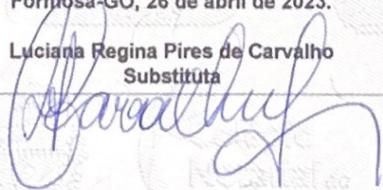

Carlos Antônio de Araújo
Presidente


Dr. Mateus Lobo Silva
ADVOGADO
QAB-GO 28539

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Selo nº 01682304242796830740003. Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>. Emolumentos: R\$65,01; Taxa Judiciária: R\$18,29, Fundos Estaduais: R\$13,81, ISS: R\$1,95

O referido é verdade e dou fé.
Formosa-GO, 26 de abril de 2023.

Luciana Regina Pires de Carvalho
Substituta



Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos

Luciana Regina Pires de Carvalho

Substituta

